



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



LEI Nº 780/2017.

Ementa: Dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Ibimirim, revoga a Lei Municipal nº 621, de 6 de março de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei define e dá nova redação ao Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ibimirim, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Federal nº 11.494, 20 de junho de 2007, observado, ainda o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o quadro do Sistema Público de Educação do Município de Ibimirim é formado pelos cargos efetivos de Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público no Município de Ibimirim objetiva a profissionalização e valorização do professor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade do ensino e outros serviços de educação prestados pela rede de Ensino do Município de Ibimirim, como:

I - Adotar os princípios da habilitação para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, visando atingir um melhor padrão de qualidade;

III - Promover a educação, visando o pleno desenvolvimento de pessoas e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



V – Participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

VI – Estabelecer o Piso Salarial, tendo como referência o Piso Nacional compatível com a profissão e tipicidade das funções, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se que:

I – Grupo Ocupacional do Magistério: conjunto de classes ou de série de classes referentes a atividades afins ou correlatas quanto à natureza dos encargos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

III - Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

IV – Cargo Efetivo: é o cargo cujo provimento decorre da prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

V – Carreira: conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a elas inerentes para o desenvolvimento do profissional do magistério, dispostos em uma sucessão de classes e níveis.

VI – Quadro de profissionais do magistério público: é o quadro formado pelos cargos de nível médio e superior do grupo ocupacional de docência e supervisão escolar e pelos cargos do nível superior de atividade de suporte pedagógico.

VII- Progressão – é a evolução vertical e horizontal do Professor I, do Professor II e do Supervisor de Ensino na carreira do Magistério;

VIII – Classe – é a escala de posicionamento do cargo na matriz de remuneração conforme sua titulação e de acordo com a qualificação profissional do seu titular;

IX – Nível – é a divisão de classes numa escala de valores para efeito de progressão por tempo de serviço;

X – Função: É o acréscimo de responsabilidades de natureza gerencial ou de orientação atribuídas ao servidor ocupante do cargo efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério, tendo como referência a correlação de atribuições.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



CAPÍTULO III DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 5º - A estrutura de cargos e carreira do grupo Ocupacional do Magistério representa o conjunto das atividades da Rede Pública de Ensino do Município de Ibimirim relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O anexo I desta Lei, disciplina sobre cargos do Quadro de Pessoal Permanente deste município, notadamente do Sistema Público Municipal de Educação, os grupos ocupacionais do Magistério e de atividades de suporte pedagógico, com suas respectivas atribuições.

Art. 7º - O grupo ocupacional do quadro de pessoal permanente do sistema público municipal de educação terá a seguinte composição:

§ 1º - O cargo de professor I corresponde ao exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e EJA I e II FASE, exigindo de seus detentores a seguinte qualificação mínima para o exercício: magistério normal médio e/ou pedagogia.

§ 2º - O cargo de professor II corresponde ao exercício da docência no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano ou ciclos equivalentes e no Ensino Médio, exigindo de seus detentores a seguinte qualificação mínima para o exercício: formação em licenciatura plena em área específica.

§ 3º - O cargo de Supervisor de Ensino corresponde ao exercício da supervisão pedagógica na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II, EJA e no Ensino Médio, exigindo de seus detentores a seguinte qualificação mínima para o exercício: graduação em pedagogia e/ou em nível superior em área específica.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional do magistério é composto pelos cargos de Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino do quadro efetivo, que podem ocupar as funções de suporte pedagógico: Coordenador Pedagógico, Diretor de Ensino, Inspetor Escolar, Coordenador de Biblioteca Escolar, Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

§ 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador Pedagógico, Diretor de Ensino, Inspetor Escolar, Coordenador de Biblioteca Escolar, Diretor Escolar e Diretor Adjunto, com as quantidades e valores dispostos no Anexo IV, exceto as funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto que estão dispostas no Anexo II desta Lei.

I- A experiência mínima de 03 (três) anos na função do magistério é pré-requisito para o exercício profissional das funções de suporte pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibimirim.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



II - Fica assegurado ao Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino, efetivos da rede municipal de Ensino, atendendo ao pré-requisito previsto nesta Lei, o direito de ocupar as funções inerentes de suporte pedagógico.

III - O professor I, o Professor II ou Supervisor de Ensino investido em função de suporte pedagógico será remanejado da função por iniciativa do próprio servidor ou por não atender às atribuições constantes no Anexo I desta Lei, retornando ao seu cargo de origem, sem prejuízos de qualquer natureza.

IV - A nomeação para o exercício das funções previstas no parágrafo primeiro deste artigo ocorrerá mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

V - O Supervisor de Ensino poderá ocupar todos os cargos de suporte pedagógico, exceto Coordenador Pedagógico, pois corresponde às mesmas atribuições do seu cargo.

Art. 9º - Para o Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino nas funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto fica assegurada, além de seus vencimentos, as gratificações constantes no Anexo II, mediante classificação do porte das unidades escolares.

I - As unidades escolares de porte E, descritas no anexo II, dispensarão a presença de Diretor Adjunto.

II - As unidades escolares que apresentarem um quantitativo de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos dispensarão as presenças do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto.

III - As escolas que atenderem a um quantitativo inferior a 300 (trezentos) alunos, não terão Diretor Adjunto, mesmo que atenda ao porte e descrição de escola constante no anexo II, salvo àquelas que atendam o 3º turno.

IV - A qualificação profissional mínima exigida para o exercício das funções de suporte pedagógico será curso de graduação em pedagogia e/ou licenciatura plena.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atividades, bem como os requisitos definidos para seu ingresso.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o *caput* deste artigo estão descritos e específicos no anexo I desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios para a formação de classes especiais, bem como a seleção dos profissionais que atuam com os alunos portadores de necessidades especiais, dentre os profissionais (Professor I e II) que possuam certificado de curso específico na área de educação especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.





**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



Art. 12 – Os cargos do grupo ocupacional do magistério – Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino, são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente para efeito de progressão por qualificação profissional nas seguintes classes:

I – Para o cargo de professor I:

- a) Classe I – Professor portador de curso magistério normal médio;
- b) Classe II – Professor portador de graduação em licenciatura plena e/ou em pedagogia;
- c) Classe III – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ou em pedagogia que obtiver curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aulas, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo;
- d) Classe IV – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ou em pedagogia que obtiver curso de Pós-graduação *strito sensu*, mestrado, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo;
- e) Classe V – Professor portador de curso de graduação em Licenciatura plena e /ou em pedagogia que obtiver curso de Doutorado, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo.

II – Para o cargo de Professor II:

- a) Classe I – Professor portador de graduação em licenciatura plena em área específica;
- b) Classe II – Professor portador de graduação em licenciatura plena em área específica com curso de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aulas, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo;
- c) Classe III - Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena em área específica com curso de Pós-graduação *strito sensu*, mestrado, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo;
- d) Classe IV - Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena em área específica com curso de Doutorado, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo.

III – Para o cargo de Supervisor de Ensino:

- a) Classe I - Professor portador de graduação em pedagogia e/ou em nível superior em área específica;
- b) Classe II – Professor com curso de pós-graduação na área de pedagogia e/ou em nível superior em área específica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aulas, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo;
- c) Classe III - Professor portador de graduação em pedagogia e/ou em nível superior em área específica, somados ao curso de Pós-graduação *strito sensu*, mestrado, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- d) Classe IV - Professor com curso de graduação em pedagogia e/ou em nível superior em área específica, somados ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado, em área de atuação relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 13 – As classes constantes do Artigo 12, incisos I, II e III desta lei, estão divididas horizontalmente em 7 (sete) níveis para efeito de progressão por tempo de serviço respectivamente:

- I. Nível 1 – Inicial;
- II. Nível 2 – 5 anos completos;
- III. Nível 3 – 10 anos completos;
- IV. Nível 4 – 15 anos completos;
- V. Nível 5 – 20 anos completos;
- VI. Nível 6 – 25 anos completos;
- VII. Nível 7 - 30 anos completos.

Parágrafo único - O enquadramento horizontal aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino dar-se-á automaticamente a partir do cumprimento do tempo de serviço previsto neste artigo.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 - O ingresso aos cargos de Professor I e Professor II da rede pública municipal de educação, é acessível a brasileiros natos ou naturalizados, através de concurso público de provas ou provas e títulos que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nesse Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, sendo o ingresso obrigatoriamente na classe e nível iniciais de cada cargo.

- I. Professor I, classe I, Nível 1;
- II. Professor II, classe I, Nível 1.

§ 1º - Os classificados sendo nomeados, cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos previsto nesta Lei, com avaliação de desempenho.

§ 2º - O desempenho do professor que se encontra no período probatório será avaliado por uma Comissão constituída por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo composta por:

- a) Coordenador Pedagógico da escola na qual o professor avaliado está exercendo suas funções;
- b) O Diretor Escolar na qual o professor avaliado esta exercendo suas funções;
- c) O Diretor de Ensino;
- d) A Secretária de Educação;

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, os critérios de avaliação a serem observados pela Comissão de Avaliação.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



Art. 15 – O desenvolvimento funcional do professor na carreira dar-se-á por progressão horizontal e/ou vertical.

§ 1º - Progressão vertical é a passagem do professor de uma classe para outra conforme a habilitação (nível de formação), permanecendo no mesmo nível da classe anterior.

§ 2º - Progressão horizontal corresponde à passagem do professor de um nível para o imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de serviço.

§ 3º - Ao integrante do grupo ocupacional do magistério, investido para ocupar função de suporte pedagógico na rede pública municipal de educação, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes ao desenvolvimento na carreira pelo disposto da progressão.

§ 4º - A progressão horizontal por tempo de serviço dar-se-á a cada 05 (cinco) anos completos de efetivo exercício na Administração Municipal, em atividades inerentes ao grupo ocupacional do magistério.

§ 5º - Não haverá progressão funcional enquanto o professor estiver afastado do efetivo exercício das atividades inerentes ao Magistério na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 – A progressão vertical será concedida mediante requerimento do profissional de educação, de conformidade com a documentação comprobatória de titulação obtida.

§ 1º - O período de análise do requerimento não deve exceder 30 (trinta) dias e, a partir da data do deferimento, estipula-se o prazo de até 30 (trinta) dias para que os benefícios financeiros sejam consolidados em folha de pagamento.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de aperfeiçoamento de atualização, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do grupo ocupacional do magistério somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por Instituições autorizadas e reconhecidas pelo MEC e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 3º - A progressão vertical ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo ou a qualificação profissional, neste último caso, respeitando o interstício de 02 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 – A composição da jornada de trabalho para o professor em exercício da docência, seja de provimento efetivo ou temporário, obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



Art. 20 – Aos integrantes do magistério, será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, além do assegurado pela legislação, para os seguintes fins:

I – Participar de congressos, seminários, encontros, cursos e outros eventos relacionados à atividade docente ou de suporte pedagógico, desde que comunicado com antecedência e seja autorizado pelo gestor e posterior comprovação de sua participação;

II – Licença maternidade e paternidade, licença médica e licença prêmio.

Art. 21 - A licença para frequentar cursos de formação, sem perdas nos seus vencimentos, poderá ser concedida:

I – Na modalidade de mestrado, por um prazo de 02 (dois) anos;

II – Na modalidade de doutorado, por um prazo de 03 (três) anos.

§ 1º - A concessão da licença para frequentar cursos de formação priorizará os profissionais com maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados por no máximo 01 (um) ano mediante solicitação, devidamente justificada, das instituições ministradoras dos cursos.

§ 3º - O deferimento do pedido de afastamento condiciona-se, ainda, à conveniência do serviço e ao interesse da Administração Pública.

§ 4º - Em nenhuma hipótese será permitido o afastamento se não for demonstrada a correlação dos estudos com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor.

Art. 22 – A concessão da licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento dos vencimentos pagos durante este período.

CAPÍTULO VIII DA CEDÊNCIA

Art. 23 – A cedência dos integrantes do magistério para funções ou atividades inerentes à manutenção e desenvolvimento de ensino e outras funções fora do sistema de ensino, só será permitida, com ou sem ônus para a repartição de origem, a critério do chefe do Poder Executivo.

Art. 24 – É assegurado ao servidor municipal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão:



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



I – Para entidade com até 500 associados, 01 (um) servidor.

II – Para entidades com 501 até 1.000 associados, 02 (dois) servidores.

III – Para entidades com mais de 1.000 associados, 03 (três) servidores.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO IX DOS VENCIMENTOS

Art. 25 – Os valores da hora aula do Professor I e do Professor II são correspondentes às classes e níveis em que estejam enquadrados, de acordo com a sua qualificação profissional e tempo de serviço.

Art. 26 – A variação do salário base dos profissionais da educação está organizada em 05 (cinco) classes para Professor I; 04 (quatro) classes para Professor II e Supervisor de Ensino; e 07 (sete) níveis, constantes no art. 13 desta Lei.

Art. 27 – O valor da hora aula é o estabelecido no nível 1, classe I, dos cargos de Professor I, Professor II, acrescidos da diferença entre:

I – De um nível para o seguinte será acrescido 5% (cinco por cento);

II – De uma classe para a seguinte será acrescida 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - Os percentuais previstos nos incisos I e II serão igualmente aplicados ao salário base dos Supervisores de Ensino.

Art. 28 – O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual adotado pela União.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 29 – O enquadramento dos servidores efetivos que integram a Rede Municipal de Ensino ocorrerá em três fases distintas e complementares, obedecendo aos critérios legalmente instituídos e à ordem definida a seguir:



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



I – A primeira fase corresponde ao enquadramento do Professor e do Supervisor de Ensino na classe coerente com o seu nível de formação, nos termos do Art. 12 da presente Lei, conforme consta no Anexo III.

II – A segunda fase processar-se-á após a primeira e consiste no enquadramento por nível (tempo de serviço), obedecendo-se aos critérios definidos no Art. 13 desta Lei.

III – A terceira fase ocorrerá após execução da 1ª e 2ª fases e consiste no enquadramento dos Professores e Supervisores de Ensino em nova classe compatível com nova titulação obtida, respeitado o disposto no Art. 16.

§ 1º - Aplica-se, o disposto no inciso I, ao nível de formação pelo qual o Professor já recebe os seus vencimentos.

§ 2º - Os Professores e os Supervisores de Ensino a serem enquadrados na segunda e terceira fases, devem respeitar a ordem de requerimento destinado ao Departamento de Pessoal da Administração.

§ 3º - Para fins de prioridade será considerado, na segunda e terceira fases respectivamente, o critério da data do requerimento solicitando o enquadramento.

Art. 30 – Não participarão do processo de enquadramento os Professores e Supervisores de Ensino que estejam:

I – Licenciados para tratar de assuntos de natureza particular;

II – Cumprindo pena de suspensão;

III – Afastados de suas funções para apuração de irregularidades na vida funcional ou indiciado em inquéritos administrativos;

IV – À disposição de órgãos municipais, estaduais ou federais;

V – Caracterizados como desvio de função ou em disponibilidade.

Parágrafo único - Cessada a causa que inviabilizou a progressão, o professor e o supervisor de ensino serão contemplados com o enquadramento a que tem direito, devendo transcorrer o prazo de 3 (três) meses entre um tipo de enquadramento e outro.

CAPÍTULO XI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 31 – O integrante do grupo ocupacional do magistério investido em funções de suporte pedagógico, citadas abaixo, fará jus a uma gratificação a título de “função gratificada” nos valores especificados nos anexos II e IV:

a) Inspetor Escolar;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Coordenador de Biblioteca Escolar;
- d) Diretor de Ensino;
- e) Diretor Escolar;
- f) Diretor Adjunto;

CAPÍTULO XII DO DIFÍCIL ACESSO

Art. 32 – O difícil acesso será pago em reais e somente será concedido ao Professor I e II, Supervisor de Ensino e profissionais de suporte pedagógico (Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Diretor de Ensino, Inspetor Escolar, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Biblioteca Escolar) que estejam em efetivo exercício e que se deslocarem do Marco Zero do Município (Prefeitura Municipal) para a Unidade Escolar da Zona Rural, conforme especificações abaixo:

- I – De 2 (dois) até 5 (cinco) km – R\$ 90,00 (noventa reais);
- II – De 5 (cinco) km até 10 (dez) km – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – De 10 (dez) km até 20 (vinte) km – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- IV – A partir de 20 (vinte) km – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – O recebimento do Adicional de Dificil Acesso fica condicionado ao não fornecimento de transporte aos locais de trabalho pelo Município.

CAPÍTULO XIII DA APOSENTADORIA

Art. 33 – O integrante do magistério público municipal será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Municipal da Previdência Própria.

CAPÍTULO XIV DOS CONTRATOS TEMPORARIOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 34 – Na ausência de Professor do quadro de efetivos para regência de classe serão abertas vagas para contrato temporário.

Art. 35 – Poderá a Secretaria de Educação celebrar termos de compromissos com estagiários para atuarem como auxiliares nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA.

CAPÍTULO XV DOS DEVERES

Art. 36 – O integrante do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- I – Conhecer e respeitar a presente Lei;
- II – Preservar os princípios, ideias e fins da educação brasileira;
- III – Utilizar processos didáticos – pedagógicos;
- IV – Fazer cumprir e desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Ao Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino quando readaptado de função ou cargo por motivo de doença contraída no exercício da função ou cargo, devidamente comprovada pela junta médica do Município, através de laudo exclusivo/elucidativo, fica mantido todos os direitos e vantagens inerentes a função ou cargo anteriormente exercidos.

§ 1º - Quando a readaptação do cargo de Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino ocorrer em caráter temporário, deverá o Profissional ser submetido à reavaliação pela junta médica do Município semestralmente e após o termino do período descrito no respectivo laudo médico.

§ 2º - Superado o motivo que deu causa a readaptação, deverá o mesmo retornar as atividades inerentes ao seu cargo.

§ 3º - Ao Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino, quando readaptados do cargo serão conferidas atribuições compatíveis com as suas limitações.

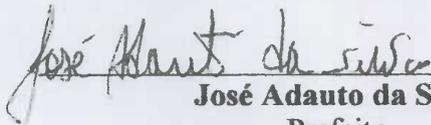
Art. 38 – Este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Ibimirim - PE, será implantado em folha de pagamento de acordo com as normas nele estabelecidas.

Art. 39 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, existente para o corrente exercício financeiro.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2017.



José Adauto da Silva
Prefeito

PUBLICADO EM
11.12.2017




**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



ANEXO I

Descrição dos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas do quadro da Rede Pública Municipal de Educação de Ibimirim.

Grupo Ocupacional do Magistério
*Cargos: Professor I e Professor II

Descrição Sumária:

Exercício da docência na Educação Básica e/ou em atividades de suporte pedagógico que dão apoio ao ensino.

Grupo Ocupacional do Magistério
*Cargo: Supervisor de Ensino

Descrição Sumária:

Assessoria, acompanhamento, orientação, avaliação e controle dos processos educacionais implementados nos diferentes níveis do Sistema de Ensino Municipal.

Atribuições do Professor I e Professor II em exercício da docência

- Participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Estabelecimento de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas por lei, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apropriação do conhecimento pelo aluno;
- Elaborar instrumentos de avaliação com questões claras e coerentes com o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Participar de capacitações e demais formas de reuniões promovidas pela Escola;
- Estabelecer processo de ensino e de aprendizagem, resguardando sempre o respeito ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com seus alunos e com os pais;
- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Participar da elaboração de planos e programas de recuperação a serem proporcionados aos alunos que apresentam baixo rendimento escolar;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- Articular as áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
- Cumprir a Proposta Pedagógica da Escola;
- Participar da construção do calendário escolar;
- Participar da formatação do diário de classe;
- Preencher adequadamente o diário de classe, entregando-o em prazos determinados pela Secretaria de Educação;
- Participar de atividades de planejamento e formação em cumprimento das aulas-atividades;
- Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens;
- Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho;
- Analisar e utilizar o resultado de avaliações externas e de estudos acadêmicos para reflexão sobre suas ações reconhecendo pontos que necessitam mudanças;
- Manter-se atualizado dos conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional;
- Dominar os conteúdos relacionados às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente.

Atribuições do Supervisor de Ensino em exercício

- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no Estabelecimento de Ensino;
- Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- Articular ações com a Biblioteca Pública Municipal, objetivando a melhoria da prática pedagógica e aprendizagem dos alunos;
- Participar de ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
- Subsidiar as Escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Detectar e informar à Direção de Ensino as desarticulações no trabalho pedagógico ocorrido nas Unidades Escolares;
- Acompanhar a aplicação das avaliações externas, analisando os resultados apontados e propondo ações de intervenção para melhoria da qualidade de ensino;
- Participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- Realizar estudos e pesquisas e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;
- Atuar articuladamente com a Direção de Ensino na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, em vista das reais necessidades e possibilidades das escolas;
- Diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos em articulação com a Direção de Ensino;
 - Acompanhar o desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar.
 - Apresentar à equipe pedagógica escolar as principais metas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, com vista à sua implementação;
 - Auxiliar a equipe escolar na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução, sugerindo reformulações, quando necessário;
 - Auxiliar a equipe escolar na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à Proposta Pedagógica, acompanhando sua implementação, sugerindo reformulações, quando necessário;
 - Orientar a implementação do currículo adotado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e avaliando sua execução, e redirecionando rumos, quando necessário;
 - Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;
 - Informar à Direção de Ensino, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às unidades escolares e relatórios, as condições de funcionamento pedagógico administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para a superação das fragilidades, quando houver;
 - Acompanhar as ações desenvolvidas nas diversas modalidades de ensino, em atitude participativa e de trabalho coletivo e compartilhado – realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar para implementação das propostas da Secretaria Municipal de Educação;
 - Participar da construção da proposta anual de formação continuada dos profissionais da educação;
 - Assessorar a Gestão Escolar na articulação escola e família;
 - Propor à Direção de Ensino a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela escola e coordenados;
 - Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no estabelecimento de ensino;
 - Acompanhar dos resultados bimestrais e a frequência dos alunos;
 - Acompanhar os índices educacionais (abandono, distorção idade-série, aprovação e reprovação);
 - Participar da construção do calendário escolar;
 - Participar do processo de elaboração do diário de classe.

Atribuições do Professor I e Professor II na função de Coordenador Pedagógico

- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no Estabelecimento de Ensino;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- Articular ações com a Biblioteca Pública Municipal, objetivando a melhoria da prática pedagógica e aprendizagem dos alunos;
- Participar de ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativas de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
- Oferecer assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia no ensino-aprendizagem;
- Subsidiar a Direção da Escola com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;
- Propor à Direção da Escola a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos e coordenados pela Escola, se aprovados;
- Organizar, com os professores, atividades visando a superação de dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- Incentivar professores a diagnosticar a causa da recuperação escolar, com o objetivo de garantir a metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais;
- Planejar, acompanhar e avaliar, com os professores, estudos de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;
- Participar, juntamente com os diversos segmentos da Unidade Escolar, da elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, processando os ajustes necessários;
- Participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar;
- Incentivar os professores a articularem as áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
- Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
- Identificar e informar à Direção de Ensino as necessidades de estudo para direcionamento do processo de formação continuada da Rede Municipal;
- Colaborar, como um dos objetivos primordiais da Escola, com a realização de reuniões de pais, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos, visando o aprimoramento pedagógico contínuo na Unidade de Ensino;
- Articular a escola com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
- Trabalhar, integralmente, com todos os segmentos da Escola, no sentido de assegurar a realização da Proposta Pedagógica.
- Acompanhar a aplicação das avaliações externas, analisando os resultados apontados e propondo ações de intervenção para melhoria da qualidade de ensino;
- Conhecer as principais metas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, com vista à sua implementação na escola;
- Acompanhar, junto aos professores, a implementação do currículo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e avaliando sua execução, e redirecionando rumos, quando necessário.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



Atribuições do Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino na função de Coordenador de Biblioteca Escolar

- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Promover, com todos os meios que a Biblioteca Escolar dispõe, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos seus usuários nos diversos segmentos da comunidade;
- Participar de projetos promovidos pelas Unidades Escolares, divulgando serviços e acervo bibliográfico;
- Orientar, adequadamente, professores e alunos sobre técnicas de pesquisa;
- Articular, com a equipe técnica, professores e educandos, uma ação conjunta para a promoção da leitura e pesquisa, participando de eventos culturais como palestras, entrevistas, recitais, clube de leitura, concursos literários, jornais, oficinas de arte e literatura, projeção de vídeos e slides;
- Divulgar a produção literária da comunidade, utilizando multimeios, murais, painéis, jornais da biblioteca, jogos pedagógicos, etc;
- Organizar estrutura técnica e funcional específica da Biblioteca Escolar, facilitando o acesso à informação;
- Participar de formações inerentes à sua função;

Atribuições do Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino na função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto

- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Participar do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar;
- Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho dos docentes e dos demais profissionais da Escola;
- Elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Estabelecimento de Ensino;
- Envolver as equipes de suporte pedagógico na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Supervisionar, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pela equipe de suporte pedagógico realizado na Escola;
- Elaborar projetos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar, envolvendo a equipe técnico-administrativa-pedagógica nessa elaboração;
- Elaborar o calendário escolar, de acordo com os atos normativos da Secretaria de Educação, adaptando-o à realidade da Unidade Escolar;
- Assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- Coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas;
- Estabelecer o horário de trabalho da equipe técnico-administrativa-pedagógica;
- Promover articulação entre escola e família;
- Organizar, convocar e presidir reuniões de Conselho de Classe, de Pais e Mestres, reuniões administrativas e reuniões pedagógicas;
- Divulgar informações de interesse da escola e da comunidade;
- Organizar as atividades administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- Representar a Unidade Escolar em reuniões e eventos educacionais;
- Administrar seu pessoal e seus recursos financeiros;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Informar aos pais ou responsáveis a frequência, o rendimento dos alunos e os casos de indisciplina;
- Notificar, bimestralmente, ao Conselho Escolar, ao juiz e à Promotoria Pública a relação nominal dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em Lei;
- Comunicar ao Conselho Escolar, ao juiz e à Promotoria Pública os casos de agressão física registrados na Escola.

Atribuições do Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino na função de Diretor de Ensino

- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Subsidiar as Escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Detectar desarticulações no trabalho pedagógico ocorrido nas Unidades Escolares, apresentando alternativas e soluções;
- Manter organizada e arquivada a documentação referente à sua atividade;
- Planejar, junto ao Supervisor de Ensino, atividades de atendimento às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
- Acompanhar e assessorar o Plano de Trabalho da Supervisão Escolar, dos Coordenadores Pedagógicos, dos Inspectores Escolares, dos Diretores Escolares;
- Participar de reuniões e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir as normas e diretrizes educacionais;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino vigente e demais atos normativos emanados da Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar visitas para observação e análise do funcionamento das escolas municipais;
- Criar estratégias de acompanhamento dos resultados bimestrais das escolas e da frequência dos alunos;
- Acompanhar os índices educacionais (abandono, distorção idade-série, aprovação e reprovação), propondo intervenções, se necessário;
- Assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- Gerenciar o processo de matrícula e de formação de turmas da Rede Municipal;
- Realizar parecer técnico quanto à adesão de programas educacionais para a Rede Municipal;
- Colaborar na localização e distribuição dos professores por turma;
- Articular a Equipe de Ensino para a construção e elaboração do calendário escolar e do diário de classe;
- Analisar os resultados das avaliações externas, propondo ações de intervenção para melhoria da qualidade de ensino;
- Elaborar a proposta anual de formação continuada para os profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar e subsidiar pedagogicamente os programas de formação dos profissionais da educação;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



- Apresentar à Equipe de Ensino o plano bienal de metas da Secretaria Municipal de Educação, articulando-o ao Plano Municipal de Educação;
- Articular a Equipe de Ensino para a revisão bienal do Plano Municipal de Educação;
- Articular a Equipe de Ensino para o acompanhamento e avaliação das metas, por ano, do Plano Municipal de Educação;
- Promover a análise dos resultados do processo de avaliação da aprendizagem que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

Atribuições do Professor I, Professor II e Supervisor de Ensino na função de Inspetor Escolar

- Manter-se informado acerca da legislação educacional vigente;
- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar e carga-horária;
- Assessorar situações específicas de matrículas, transferências e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- Participar da construção do calendário escolar;
- Orientar os técnico-administrativos e professores quanto ao preenchimento do diário de classe;
- Manter banco de dados das escolas municipais atualizados, referentes aos indicadores educacionais;
- Participar do processo de elaboração do diário de classe;
- Orientar os técnico-administrativos quanto ao preenchimento das fichas e atas de registro do ano letivo;
- Manter informado os técnicos-administrativos, os Coordenadores Escolares e os Supervisores de Ensino quanto às mudanças nos processos de avaliação e reclassificação;
- Realizar visitas, pelo menos bimestralmente, às Unidades Escolares para acompanhamento dos registros nos diários, fichas e atas;
- Criar estratégias de acompanhamento dos resultados bimestrais das escolas e da frequência dos alunos;
- Acompanhar os índices educacionais (abandono, distorção idade-série, aprovação e reprovação) e informar à Direção de Ensino os casos em que há necessidade de intervenção;
- Responsabilizar-se pela escrituração dos dados provenientes das escolas municipais que não possuem Diretor Escolar e equipe técnico-administrativa;
- Analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- Orientar o Diretor Escolar e equipe técnico-administrativa das escolas quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos neles praticados.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



ANEXO II

Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO/VALOR GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou até o terceiro ciclo.	R\$ 750,00	R\$ 450,00
B	Escola Municipal Maria dos Anjos Bandeira e Escola São Francisco de Assis	R\$ 750,00	R\$ 450,00
C	Escola que funcione com dois turnos com turma de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou até o terceiro ciclo.	R\$ 600,00	R\$ 350,00
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, além da Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 600,00	R\$ 350,00
E	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.	R\$ 600,00	



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL I – NÍVEL MÉDIO								
Especificação Professor I 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Normal médio	1.725,98	1.812,28	1.902,89	1.998,04	2.097,94	2.202,84	2.312,98
	Classe II Graduação	1.812,28	1.902,89	1.998,04	2.097,94	2.202,84	2.312,98	2.428,63
	Classe III Pós- Graduação	1.902,89	1.998,04	2.097,94	2.202,84	2.312,98	2.428,63	2.550,06
	Classe IV Mestrado	1.998,04	2.097,94	2.202,84	2.312,98	2.428,63	2.550,06	2.677,56
	Classe V Doutorado	2.097,94	2.202,84	2.312,98	2.428,63	2.550,06	2.677,56	2.811,44

GRUPO OCUPACIONAL II – NÍVEL SUPERIOR								
Especificação Professor II 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	2.302,20	2.417,31	2.538,18	2.665,08	2.798,34	2.938,26	3.085,17
	Classe II Pós- Graduação	2.417,31	2.538,18	2.665,08	2.798,34	2.938,26	3.085,17	3.239,43
	Classe III Mestrado	2.538,18	2.665,08	2.798,34	2.938,26	3.085,17	3.239,43	3.401,40
Classe IV Doutorado	2.665,08	2.798,34	2.938,26	3.085,17	3.239,43	3.401,40	3.571,47	





**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



GRUPO OCUPACIONAL III – NÍVEL SUPERIOR								
	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
Especificação Professor II 200 horas	Classe I Graduação	3.069,60	3.223,08	3.384,23	3.553,45	3.731,12	3.917,67	4.113,56
	Classe II Pós- Graduação	3.223,08	3.384,23	3.553,45	3.731,12	3.917,67	4.113,56	4.319,24
	Classe III Mestrado	3.384,23	3.553,45	3.731,12	3.917,67	4.113,56	4.319,24	4.535,20
	Classe IV Doutorado	3.553,45	3.731,12	3.917,67	4.113,56	4.319,24	4.535,20	4.761,96

GRUPO OCUPACIONAL IV – NÍVEL SUPERIOR								
	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
Especificação Supervisor de Ensino 150 horas	Classe I Graduação	3.165,53	3.323,81	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11
	Classe II Pós- Graduação	3.323,81	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22
	Classe III Mestrado	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22	4.676,93
	Classe IV Doutorado	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22	4.676,93	4.910,78



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento



ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
18	Coordenador Pedagógico	600,00
01	Diretor de Ensino	1.200,00
02	Inspetor Escolar	600,00
01	Coordenador de Biblioteca Escolar	200,00